



**PODER JUDICIÁRIO**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE AÇAILÂNDIA**

---

**Processo nº:** 0801401-10.2022.8.10.0023  
(<https://projudi.tjma.jus.br/projudi/listagens/DadosProcesso?numeroProcesso=00113132420138100009>)

**Classe CNJ:** TERMO CIRCUNSTANCIADO (278)

**Promovente:** POLICIA RODOVIARIA FEDERAL DO MARANHÃO

**Promovido:** CASSIO EVARISTO SOUZA

**SENTENÇA**

Trata-se de Termo Circunstanciado de Ocorrência encaminhado a este juízo pela Autoridade Policial, instaurado para apurar o cometimento de crime tipificado no artigo 46, da Lei n. 9.605/1998, imputado a Cássio Evaristo Souza, já qualificado nos autos.

Em audiência de conciliação o representante do Ministério Público ofereceu

proposta de transação penal, que foi aceita pelo autor do fato, nos seguintes termos (ID 82676564): "**a)** O autor do fato, a título de prestação pecuniária, pagará a quantia de R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais), dividida em 04 (quatro) parcelas, iguais e sucessivas, no valor de R\$ 303,00 (trezentos e três reais), sendo que o pagamento da primeira se dará no dia **16/01/2023**, e as demais, nos meses subsequentes, mediante depósito judicial. **b)** Dita prestação pecuniária será convertida em depósito, nos termos do Provimento n. 10/2012, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão".

Verifica-se dos autos que o autor do fato cumpriu integralmente a pena que lhe foi imposta, conforme certidão de ID 92247507.

Em parecer de ID 92801662, o representante do Ministério Público se manifestou pela extinção da punibilidade do autor do fato, diante do cumprimento integral da transação penal celebrada.

Ante ao exposto, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Cássio Evaristo Souza** em relação ao crime previsto no artigo 46, da Lei n. 9.605/1998, praticado em 18/07/2022.

Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público.

Nos termos do Enunciado 105 do FONAJE, "*é dispensável a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extinguem sua punibilidade*".

Por fim, **acolho promoção ministerial de ID 92801662, inclua-se a SERRARIA LUCAS LTDA EPP, da MADECON – MADEIRAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – ME e da MARCENARIA PORTEL LTDA – ME no polo passivo da demanda, bem proceda-se com os demais atos requeridos pelo MPE.**

Cumpra-se.

Açailândia/MA, data do sistema.

**AURELIANO COELHO FERREIRA**

Juiz de Direito, respondendo

Assinado eletronicamente por: **AURELIANO COELHO FERREIRA**

**23/05/2023 17:44:05**

<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento:



2305231/4405545000000866/21

IMPRIMIR

GERAR PDF